

## Madeira paga a parte da ADSE nas Farmácias

Na Madeira, fica tudo igual, no que diz respeito à comparticipações da ADSE. Quem o garante é o presidente do IASAÚDE. Herberto Jesus explica que, na Região, desde 1 de Janeiro de 2018, é o IASAÚDE quem paga a parte da comparticipação nas farmácias, seja ou não da ADSE, desde que o beneficiário tenha uma receita médica. Essa receita pode ter origem no sistema público ou no privado, sendo a comparticipação paga de igual forma. O mesmo se aplica aos dispositivos médicos.

O esclarecimento de Herberto Jesus foi solicitado, pelo DIÁRIO, na sequência das notícias nacionais, que afirmavam que o Governo da República havia acabado com o regime livre (permite ao beneficiário ir ao prestador que entender) e diminuindo os benefícios. O presidente do IASAÚDE, ressaltando que não é agente da ADSE na Região, interpreta o decreto-lei, que deu origem às notícias (Decreto-Lei n.º 124/2018, de 28 de Dezembro), como vindo aplicar ao País o que acontece na Região desde 1 de Janeiro do ano passado e implica uma despesa mensal na ordem dos 390 mil euros. Dinheiro que sai dos cofres da Região, que não fica com os 3,5% que os funcionários públicos descontam para a ADSE..

Em 2010, o SNS deixou de facturar aos subsistemas de saúde, nomeadamente ao ADSE, e passou a ser directamente compensado por essa despesa. Na Madeira, o mesmo aconteceu com o SESARAM, que, ainda assim, não viu essa compensação. Agora, o Governo da República entendeu vir esclarecer os termos da comparticipação de medicamentos e dispositivos médicos, apenas.

No entanto, apesar de as comparticipações serem asseguradas pelo IASAÚDE, Herberto Jesus não se compromete com percentagens de comparticipação e admite que, ao mudar regras, o Governo da Repú-

blica possa estar a mexer nos montantes de comparticipação.

A nível nacional, a imprensa foi unânime em considerar má para os beneficiários as alterações agora introduzidas.

Ao Correio da Manhã, jornal que levantou, ontem, a questão, José Abraão, secretário-geral do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP), disse que a alteração era um “desrespeito claro para com os financiadores da ADSE”.

“Foi tudo feito sem o parecer dos principais interessados, que são os beneficiários da ADSE”, reafirmou José Abraão, que disse também que o assunto será “abordado na próxima reunião do Conselho Geral e de Supervisão, a 16 de Janeiro”, amanhã.

### O QUE DIZ O DECRETO-LEI

**1-** A ADSE comparticipa os medicamentos quando dispensados em ambiente hospitalar privado nas seguintes situações:

- a)** Procedimento cirúrgico;
- b)** Internamento médico-cirúrgico;
- c)** Tratamento oncológico;
- d)** Atendimento médico permanente.

**2-** A ADSE comparticipa ainda os medicamentos e os dispositivos médicos consumidos em ambiente hospitalar em entidades que tenham convenção com a ADSE.

**3-** Sem prejuízo do disposto no n.º 1, não são objecto de comparticipação pela ADSE os medicamentos e dispositivos médicos:

- a)** Dispensados em farmácias comunitárias;
- b)** Prescritos ou dispensados por estabelecimentos integrados na rede nacional de prestação de cuidados de saúde, excepto se consumidos em ambiente hospitalar numa entidade que tenha convenção com a ADSE.

**4-** A ADSE só comparticipa os medicamentos prescritos por entidades legalmente autorizadas, e que possuam:

- a)** Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou Autorização de Utilização Excepcional (AUE) sem AIM, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redacção actual;
- b)** Decisão de financiamento pelo SNS no âmbito do sistema nacional de avaliação das tecnologias de saúde (SINATS), previsto no Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de Junho, na sua redacção actual, ou autorização especial conferida pela ADSE, em casos imperiosos para a saúde do doente, designadamente quando o mesmo corra risco imediato de vida ou de sofrer complicações graves.

**5-** O preço dos medicamentos e dispositivos médicos a participar em regime convencionado são aprovados nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de Janeiro, na sua redacção actual.)

Élvio Passos  
In “Diário de Notícias”

# Madeira paga a parte da ADSE nas farmácias

**Herberto Jesus diz que a Região  
assume as comparticipações  
desde 1 de janeiro de 2018.**  
FOTO ASPRESS/ARQUIVO

